



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização – Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25, II e Art 13 - III da Lei 8.666/93

Contratado: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 41.740.783/0001-27, Rua C nº 561, Centro, Carmolandia - TO, CEP: 78.840-000.

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Considerando o conceito da Empresa: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 41.740.783/0001-27, Rua C nº 561, Centro, Carmolandia - TO, CEP: 78.840-000., atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Bannach, Pará.

Sala da Controladoria Interna, aos 18 dias do mês
de Maio de 2021.

Deisiane de Oliveira
Controladora Interna



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar, o registro de Sociedade Individual denominada de **CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o n°. 962, às fls. 91/94 do livro n°. 23, em 19 de abril de 2021. Certifico mais que a referida Sociedade tem como titular o advogado **CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito nesta Seccional sob o n°. 7451. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2021.

Adriana Carneiro

Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo da OAB-TO

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 1030652 2º via SSP/TO, CPF 050.803.191-51, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 7451, residente e domiciliado na Rua C, Nº 560, Centro, CEP:77.840-000, Carmolândia-TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16, editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “**CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na rua Rua C, Nº 560, Centro, CEP:77.840-000, cidade de Carmolândia-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar a


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 92/94
Livro nº 23 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 962.
Palmas, 19 / 04 / 20 21

Francisco
Sec. da CRSS OAB/TO
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA- CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Carlos Waldiero de Mincim

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Carlos Valdivino de Almeida

patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmolândia-TO, 12 de março de 2021.



CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>92/94</u>
Livro nº <u>23</u> de Registro de Sociedade Individual de Advocacia sob nº <u>962</u>
Palmas, <u>19</u> / <u>04</u> / 20 <u>21</u>
 Sec. da CRSS OAB/TO Adriana Carneiro dos Santos OAB/TO

Nome:
RG:
CPF:

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13195145

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Carlos Valdivino de Oliveira



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
**ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA
MEIRE OLIVEIRA DA SILVA**

INSCRIÇÃO
7451

NATURALIDADE
ARAGUAÍNA - TO

RG
1030652 2 Via - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
27/10/1993

CPF
050.803.191-51

EXPEDIDO EM
18/02/2020



GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.740.783/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021
NOME EMPRESARIAL CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R C	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
CEP 77.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMOLANDIA
UF TO	TELEFONE (63) 9104-3535	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVCARLOSVALDIVINO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2021** às **10:23:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.740.783/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:09 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **5FC1.1906.B483.FC48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3152393

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 41.740.783/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 29 de Abril de 2021 - 10h 51m 09s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: **02572 - 1**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Código do contribuinte: **br.com.megasoftgyn.megaadmapp.arrecadacao.contribuinte.ContribuinteComponenteDTO@3a2c0726**

CPF/CNPJ: **41.740.783/0001-27**

Endereço: **RUA C, Nº560 CARMOLÂNDIA-TO**

Certifica-se para a finalidade especificada que o **1 - Contribuinte** supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão tem validade de 60 dias a partir da data da emissão.

Descrição: **NADA CONSTA**

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.

Emitido por: **Cesar Souza Do Espirito Santo**

CARMOLÂNDIA-TO - TO, 29/04/2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.740.783/0001-27

Razão Social: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOC IND DE ADVOCACIA

Endereço: R C 560 / CENTRO / CARMOLANDIA / TO / 77840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2021 a 01/06/2021

Certificação Número: 2021050314380421837228

Informação obtida em 03/05/2021 14:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.740.783/0001-27

Certidão n°: 14228772/2021

Expedição: 29/04/2021, às 10:47:28

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **41.740.783/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.